



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 058/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA DEFINIR PROCEDIMENTOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo art. 156, I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-Cov-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 2020 de março 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, a denominada Lei Aldir Blanc, promulgada para socorrer financeiramente as pessoas jurídicas e físicas ligadas ao ramo da arte e da cultura, nos termos da Instrução Normativa MinC n.º 05 de 26/12/27;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Patos/Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º... e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Poder Executivo do Município de Patos, por meio da Fundação Cultural de Patos/FUNDAP, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1.º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem os incisos II e III do artigo 2.º da referida lei.

§ 1.º O valor destinado ao Município de Patos, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ 751.404,26 (setecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quatro reais e vinte e seis centavos);

§ 2.º A Fundação Cultural de Patos, com o auxílio do Comitê Gestor de que trata o artigo 2.º deste decreto e da demais secretaria Municipal competente, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3.º da Lei Federal n.º 14.017, de 2020.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 2.º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, que será nomeado por meio de Portaria, da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Patos/PB, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2.º da Lei Federal n.º 14.017, de 2020, e observando-se do artigo 3.º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1.º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferências diretas dos recursos do Governo Federal para o Município de Patos/PB;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Patos/PB.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - O Presidente da Fundação Cultural de Patos, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação;

IV - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

DAS EMPRESAS, ESPAÇOS OU ENTIDADES CULTURAIS (Inciso II Art. 2.º Lei Federal N.º 14.017/2020)

Art. 3.º Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao inciso II do artigo 2.º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de beneficiários para empresas, espaços ou entidades de cultura com atuação no Município de Patos, serão adotados os seguintes critérios:

I - As empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos no Cadastro Cultural do Município, mantido pela Fundação Cultural de Patos, ou ainda em qualquer outro cadastro institucional nos termos do artigo 7.º, parágrafo primeiro da Lei Federal, n.º 14.017/2020;

II - As empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar o Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a sua autodeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia do COVID-19, além da indicação do (s) cadastro (s) em que estejam inscritos;

III - Além da Solicitação, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no artigo 9.º da Lei n.º 14.017/2020;

IV - Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios das despesas informadas no Cadastro do Município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

V - Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos das atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

VI - Os requerentes deverão apresentar portfólio do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

VII - As empresas, espaços ou entidades culturais que sejam constituídos juridicamente deverão apresentar cópia do CNPJ atualizado e cópia de seu estatuto social;

VIII - As entidades ou espaços de cultura que não sejam constituídos juridicamente poderão ser contemplados por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos últimos dois anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo.

§ 1.º O subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

§ 2.º A pessoa responsável pela gestão do espaço de cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, RG, comprovante de residência e cópia do cartão da conta bancária.

§ 3.º As parcelas recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção da empresa, entidade ou espaço de cultura, de acordo com as despesas mencionadas em toda a documentação solicitada.

§ 4.º Não será possível custear despesas que concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo espaço, nem para a expansão das suas atividades.

§ 5.º Não serão concedidos subsídios aos espaços culturais cujos responsáveis sejam pessoas físicas que, eventualmente, tenham recebido a renda básica de cultura ou auxílio emergencial geral do Governo Federal.

Art. 4.º A Fundação Cultural de Patos, com o auxílio do Comitê Gestor, poderá acompanhar auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos,

Art. 5.º A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objetos ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m (um por cento ao mês).

Art. 6.º A contrapartida a que se refere o inciso III do artigo 3.º do presente decreto, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos das unidades escolares de ensino do Município, atividades em espaços públicos da comunidade, ou outro tipo de contrapartida em planejamento conjunto com a Fundação Cultural de Patos, de, no mínimo 50% do valor recebido do recurso emergencial.

Art. 7.º Os valores definidos para o benefício serão, em regra geral, a todos os contemplados, na ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, atendendo ao limite mínimo estabelecido no artigo 7.º da Lei Federal n.º 14.017/2020.

Art. 8.º As empresas, espaços ou entidades contemplados com o subsídio mensal poderão custear despesas retroativas a 1.º de junho de 2020, considerando que os preâmbulos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, fazem referência ao período de vigência do estado de calamidade pública no Brasil.

Art. 9.º Para o recebimento das demais parcelas, quando for o caso, o beneficiário deverá apresentar prestação de contas parciais em relação à utilização da primeira parcela, de acordo com as despesas informadas anteriormente, admitindo-se a possibilidade de saldo de até 40% (quarenta por cento) disponível em caixa, em relação à parcela anterior, caso as despesas não tenham sido quitadas em sua totalidade.

Art. 10. O beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias e notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto à Fundação Cultural de Patos.

Parágrafo único. A prestação de contas das empresas, espaços ou entidades será constituída pelos seguintes documentos:

- I - Cópia dos planos de despesas e de aplicação dos recursos;
- II - Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- III - Relação dos documentos comprobatórios de todas as despesas executadas, inclusive notas fiscais;
- IV - Documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- V - Extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados, mantidos em conta específica da proposta;
- VI - Originais de eventuais contratos firmados com terceiros.

DOS BENS E SERVIÇOS CULTURAIS
(Inciso III artigo. 2º Lei Federal Nº 14.017/2020)

Art. 11. Em atendimento ao inciso III artigo 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020 serão realizadas, pela Prefeitura Municipal de Patos, através da Fundação Cultural de Patos, chamamentos públicos conforme previsão do artigo 2º inciso XII da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para a seleção de propostas culturais dos trabalhadores e trabalhadoras que integram à cadeia produtiva da cultura local, com pelo menos 24 meses de atuação no campo da cultura e que cumpriram todas as exigências estabelecidas.

Art. 12. Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Patos, do recurso destinado à aplicação da Lei Aldir Blanc no Município, a Fundação Cultural, poderá utilizar, pelo menos 20% (vinte por cento) para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis.

Art. 13. O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento de pedidos de solicitação relativos ao inciso II, do artigo 2º da Lei Aldir Blanc.

Art. 14. Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos seguimentos culturais - tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, artes urbanas, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico.

§ 1º Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do Município de Patos, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal.

§ 2º A contrapartida dos beneficiários deste artigo se dará em bens ou serviços economicamente mensuráveis, devendo atender alunos das unidades escolares de ensino do Município, atividades em espaços públicos da comunidade, ou outro tipo de contrapartida em planejamento conjunto com a Fundação Cultural de Patos, de, no mínimo 50% do valor recebido do recurso emergencial.

§ 3º Do total dos valores recebidos pelos beneficiários do artigo 2º, III, da Lei N.º 12.017/2020 serão deduzidos os impostos previstos em Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os chamamentos públicos serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Patos (www.patos.pb.gov.br), tendo todo o regramento das inscrições disponível nos mesmos.

Art. 16. Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

Art. 17. O proponente que eventualmente tiver proposta cultural selecionada através das chamadas públicas com os recursos da Lei Aldir Blanc, deverá manter sob sua guarda, cópias de todos os documentos comprobatórios relativos às prestações de contas apresentadas, pelo período de 10 (dez) anos subsequentes, contado da data em que apresentarem as prestações de contas à Fundação Cultural de Patos, mediante protocolo.

Art. 18. A Fundação Cultural de Patos fará publicar no Diário Oficial do Município, ato formal em que conste relação nominal dos (as) proponentes adimplentes ou inadimplentes em relação às prestações de contas, considerando o teor do parecer técnico emitido pelo jurídico e financeiro da Fundação.

Art. 19. O Presidente da Fundação Cultural de Patos poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 20. A movimentação dos recursos da Lei Aldir Blanc, neste Município de Patos, se dará em conta corrente específica, sob nº 78.120-7, aberta pelo Governo Federal, em agência do Banco do Brasil conforme determina os §§ 2º e 3º Artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

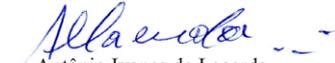
Art. 21. As despesas decorrentes do teor deste decreto correrão por contas das dotações orçamentárias estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual devendo, caso necessário, realizarem-se as devidas suplementações.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Cultural de Patos, por sua Assessoria Jurídica, ou pela Procuradoria Geral do Município de Patos, quando for o caso.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de outubro de 2020.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0696/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

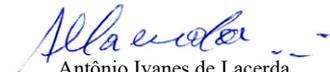
O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo art. 156, I, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o senhor José Nilton na função de Conselheiro do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, de acordo com artigo 2º do Decreto n.º 058/2020.

II - A presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de outubro de 2020.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0697/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

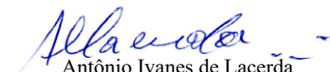
O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo art. 156, I, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o senhor Judas Tadeu Mota de Oliveira na função de Conselheiro do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, de acordo com artigo 2º do Decreto n.º 058/2020.

II - A presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de outubro de 2020.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0698/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

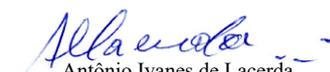
O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo art. 156, I, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o senhor Marcelo de Lima Bernardo na função de Conselheiro do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, de acordo com artigo 2º do Decreto n.º 058/2020.

II - A presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de outubro de 2020.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0699/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo art. 156, I, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o senhor Paulo Cesar Costa Dias na função de Conselheiro do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, de acordo com artigo 2º do Decreto n.º 058/2020.

II - A presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de outubro de 2020.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0700/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

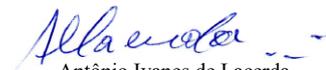
O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo art. 156, I, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o senhor Sebastião dos Santos Lima na função de Conselheiro do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, de acordo com artigo 2º do Decreto n.º 058/2020.

II - A presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de outubro de 2020.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0701/2020, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

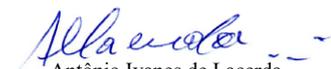
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, a partir de 02/10/2020, de conformidade com o Processo CA 3154/2020, o servidor RENATO NUNES SANTOS, matrícula n.º 258128, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA DENTÁRIA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de dezembro de 2020.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0702/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

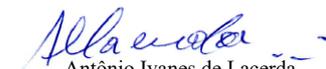
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a partir de 15/10/2020, ao servidor SUETÔNIO DANTAS DE FARIAS, matrícula n.º 3096, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Administração do município de Patos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de outubro de 2020.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0703/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

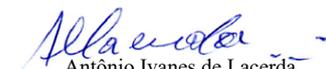
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 09/10/2020, o senhor ANDRÉ ALVES PEREIRA para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, com lotação na Fundação Cultural do Município de Patos - FUNDAP.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de outubro de 2020.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0704/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

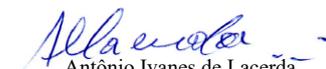
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 01/10/2020, o senhor MAXMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de outubro de 2020.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0705/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

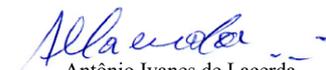
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 05/10/2020, o senhor EDILSON FAUSTO DE QUEIROZ PEREIRA para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de outubro de 2020.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0706/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 05/10/2020, a senhora MARIA DO SOCORRO ELVÍDIO VIEIRA para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de outubro de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

LICITAÇÕES

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de melhorias no Mercado Juvino Lilioso (Mercado da Carne), com aplicação de Piso Granilite nas passarelas Internas do Mercado, conforme edital e seus anexos.

VENCEDOR: AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 29.828.673/0001-16.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.278,39 (cento e trinta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2020, 02.070 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo, na Classificação Funcional: 15 451 1005 1008 Reforma e Ampliação dos Mercados Públicos Municipal, no Elemento de Despesa – 4490.51. Prefeitura Municipal de Patos/Recursos próprios: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS

PATOS - PB, 09 de outubro de 2020.

Antonio Ivanês de Lacerda
Prefeita Interino de Patos – PB.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Conclusão da Construção e Implantação do Sistema de Abastecimento D'água da Comunidade Mucambo na Zona Rural do Município de Patos - PB.

VENCEDOR: ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) n.º 05.446.272/001-33.

VALOR GLOBAL: R\$ 97.518,02 (noventa e sete mil e quinhentos e dezoito reais e dois centavos).

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2020, 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura, na Classificação Funcional: 20 605 1005 1030 Implantação do Sistema de Abastecimento D'água, no Elemento de Despesa – 4490.51. Prefeitura Municipal de Patos/Recursos próprios: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS

PATOS - PB, 09 de outubro de 2020.

Antonio Ivanês de Lacerda
Prefeita Interino de Patos – PB.

EDITAIS E AVISOS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de serviços de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Polo Calçadista Pedro Leitão e no Residencial Hadman Ca-valcante Pinto na Cidade de Patos - PB, conforme edital e seus anexos.

ABERTURA: 29/10/2020, às 09:00hs. (Horário local).

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.818.111,71 (um milhão oitocentos e dezoito mil cento e onze reais setenta e um centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser ad-quirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais: http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 09 de outubro de 2020.

JOSÉ VANDEBIL DE ARAÚJO FRAGOSO
PRESIDENTE DA CPL/PMP

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
Tomada de Preços 008/2020**

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Conclusão da Construção e Im-plantação do Sistema de Abastecimento D'água da Comunidade Mucambo na Zona Rural do Município de Patos - PB.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0447/2020, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que após analisar os documentos de habilitação e proposta de preços do licitante, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, em especial o artigo 109, da Lei nº 8.666/93, DECIDIU:

- a) HABILITAR a Empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) n.º 05.446.272/001-33, por atender as exigências do edital.
b) CLASSIFICAR a proposta da empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) n.º 05.446.272/001-33, por atender as exigências do Edital.

DA VENCEDORA:

- a) DECLARAR VENCEDORA a proposta da empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) n.º 05.446.272/001-33, com o valor global de R\$ 97.518,02 (noventa e sete mil e quinhentos e dezoito reais e dois centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00 h. Informações pelo telefone 0(xx)83-3423-3610

PATOS - PB, 09 de outubro de 2020.

José Vandebil de Araujo Fragoso
Presidente da CPL/PMP

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de serviços de Construção de um Pontilhão Sobre o Canal do Morro na Cidade de Patos - PB, conforme edital e seus anexos.

ABERTURA: 30/10/2020, às 09:00hs. (Horário local).

VALOR ESTIMADO: R\$ 73.450,20 (setenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais vinte centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser ad-quirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais: http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 09 de outubro de 2020.

JOSÉ VANDEBIL DE ARAÚJO FRAGOSO
PRESIDENTE DA CPL/PMP

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB